MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 041, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em reunião **ORDINÁRIA**, o seguinte Projeto de Lei:

" Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições e dá outras providências "

JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores, o envio do presente projeto de leia esta Augusta Casa, visa autorização para que o Poder Executivo, possa conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas condições orçamentárias para o exercício de 2016.

Estas subvenções vem sendo autorizadas e repassadas às entidades descritas nos incisos I a XV do artigo 1°., nos exercícios anteriores, como já é de conhecimento de Vossas Senhorias.

Portanto, neste exercício não se faz diferente, as entidades necessitam dos repasses das subvenções do

município para se manterem conveniadas ao mesmo no exercício vindouro.

Esperamos a compreensão de todos os i. Edis, para que analisem e aprovem o presente projeto.

MARIA HELENA DUARTE

PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Marcelo de Almeida Euzébio

DD. Presidente da Câmara Municipal de Heliodora

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 041, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições e dá outras providências.

MARIA HELENA DUARTE, PREFEITA MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNCIA MUNICIPAL, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2016, a saber:

I – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP;

II – PASEP;

III – ASSOCIAÇÃO ARTESÃOS DE HELIODORA;

IV – ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE HELIODORA – ACHE;

V – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM;

VI – ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA;

VII – ESCOLINHA DE FUTEBOL DE HELIO**DORA;**

VIII – EMATER;

IX – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE HELIODORA E REGIÃO;

X – CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES;

XI – CAIXA ESCOLAR SANTA ISABEL;

XII – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE;

XIII – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISAMESP;

XIV – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SOBRALADA;

XV – AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS – RECURSOS

Art. 5°. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6°. A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 7°. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8°. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei n° 8.666/93.

Art. 9°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliodora/MG, em 24 de setembro de 2015.

Maria Helena Duarte

MARIA HELENA DUARTE

PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 149
Documento recebido no dia 30/09/15 às 17:13 horas.